

Belo Horizonte, 13 de Setembro de 2024.

À Prefeitura Municipal de Camanducaia

Estado de Minas Gerais

REF.: Pregão Eletrônico 100/2024 - Processo Nº 259/2024

Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**

A Empresa Sameh Soluções Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.668/0001-27, estabelecida na Rua Maria Martins, nº 11, Galpão 6 LOG BH 1, Bairro Juliana, Belo Horizonte/MG, por intermédio de seu representante legal, Lucélia Ferreira Gomes, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 10.538-328 e inscrita no CPF nº. 039.013.116-45; vem respeitosamente à presença da Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, o presente RECURSO em face a decisão que inabilitou a Sameh Soluções Hospitalares LTDA, e o faz consoante as fundadas razões de fato e de direito a seguir demonstradas.

I – TEMPESTIVIDADE

Prevê na cláusula 11.3 do Edital que:

“Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o(a) pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões escritas, através do e-mail daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br, assinada digitalmente a petição, acompanhada das devidas provas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses”.

Dessa forma, incontestável o cabimento e tempestividade do presente recurso nesta data.

Sameh Soluções Hospitalares LTDA

II - DOS FATOS

No item 8.16.i do edital do presente pregão solicita a apresentação da seguinte declaração: *“Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)”*

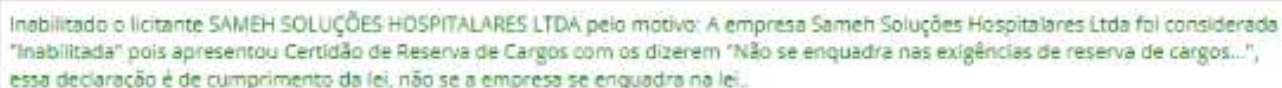
Conforme previsto no Artigo 63, na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

A nova Lei de licitações estabelece que a administração deve exigir das empresas que cumpram a Lei e tenham em seus quadros os percentuais fixados para pessoas com deficiência. Vale ressaltar que a Lei exige que as empresas demonstrem que cumprem a legislação existente.

Conforme determinado pela Lei citada, as empresas **com até 100 empregados são dispensada de contratar pessoa com deficiência**, o que não significa que não possa fazê-lo. Entre 100 e 200 empregados, a reserva é de 2%; entre 201 e 500, a reserva é de 3%; entre 501 e 1.000, a reserva é de 4%; e a partir de 1.001, a reserva é de 5%.

Ocorre que a SAMEH Soluções Hospitalares Ltda possui atualmente 41 funcionários registrados em seu quadro; o que, conforme a própria Lei cita, é dispensada de contratar e atender a reserva de cargos. Infelizmente o Pregoeiro considerou nossa empresa inabilitada por apresentar a declaração informando que não se enquadra em tal exigência, estando assim em desconformidade com o exigido em edital, conforme print a seguir da tela do portal de compras:



Inabilitado o licitante SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA pelo motivo: A empresa Sameh Soluções Hospitalares Ltda foi considerada "Inabilitada" pois apresentou Certidão de Reserva de Cargos com os dizerem "Não se enquadra nas exigências de reserva de cargos...", essa declaração é de cumprimento da lei, não se a empresa se enquadra na lei.

A SAMEH informou que não se enquadra; ou seja, não é obrigada a ter a reserva de cargos, por não possuir em seu quadro a quantidade mínima exigida que é acima de 100 funcionários. Sendo assim **ATENDEMOS PLENAMENTE** aos requisitos da Lei. cremos que as interpretações da Lei e do que foi declarado estão ocorrendo de formas errôneas.

Sameh Soluções Hospitalares LTDA

III - DO PEDIDO

Mediante aos fatos expostos e por entendermos que a inabilitação da nossa empresa ocorreu por uma interpretação errônea, solicitamos que este conceituado Órgão reconsidere a **HABILITAÇÃO DA SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA** no processo acima citado.

Caso não seja esse o entendimento dessa Comissão, requer que seja a presente em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Termos em que, pede deferimento.

Sameh Soluções Hospitalares LTDA